



Palmas, 18 de fevereiro de 2020.

Ofício Circular Conjunto SINTRAS-TO/SETO/SEETE-TO nº 002/2020.

A Sua excelência o Senhor
Dep. Est. Antônio Poincaré Andrade Filho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis – Palmas –To

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Honrados em cumprimentar Vossa Excelência as Entidades Sindicais o **SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM SAÚDE NO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO**, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Manoel Pereira de Miranda, **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO ESTADO DO TOCANTINS – SEET**, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. João Batista Alves da Neves** e o **SINDICATO DO ENFERMEIRO DO ESTADO DO TOCANTINS - SETO** – neste ato representado pela **Enfermeira Sara Jane G. Mantovani**, **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFATO**, neste ato representado pelo seu Presidente **Renato Soares Pires Melo** como representantes dos trabalhadores e servidores em saúde no estado do Tocantins na busca do atendimento dos anseios de seus, bem como, pelas garantias de seus direitos coletivos e individuais, vem, respeitosamente, por si e seus filiados e representados, solicitar e expor o que segue:

Considerando que na **Lei nº 3490 de 1º de agosto de 2019** – que institui a jornada de trabalho especial no âmbito da Secretaria da Saúde especificamente em seu ANEXO II da Lei acima citado onde está explícito e muito bem claro em nosso ver o quantitativo de plantões para cada mês do ano vigente, vejamos:

"Nove, dez, ou onze plantões de 12 horas ou Dezoito; vinte ou vinte dois plantões de 6 horas Quatro plantões de 24 horas e um plantão de 12 horas; cinco plantões de 24 horas; ou

RECEBIDO
Em 18/02/2020
Tabela

cinco plantões de 24 horas e um plantão de 12 horas (Todos de acordo com o mês vigente). "

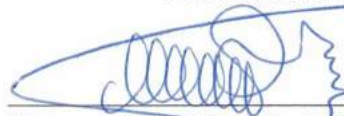
Considerando a **PORTARIA Nº 479/2019/SES/GASEC, de 26 de agosto de 2019**, (cópia em anexo) "**Disciplina os critérios do cumprimento das jornadas básicas e especial de trabalho e estabelece o horário de funcionamento das Unidades de Saúde**", não especifica de forma alguma que a jornada de trabalho dos servidores em regime de plantão com carga horária de 30 horas semanais conforme determina o **MEMORANDO – 66/2020/SES/SGPES DGP/GFPC; SGD 2020/30559/017271 de 10 de fevereiro de 2020** emitido pela Secretaria de Saúde.

Para tanto estas Entidades Sindical acima citado, vem, solicitar de Vossa Excelência que faça alteração na **Lei nº 3490 de 1º de agosto de 2019** por meio de emenda parlamentar.

Contudo estamos enviando em anexo uma minuta de proposta de alteração à **Lei nº 3490 de 1º de agosto de 2019** para análise e possível alteração nesta Lei, fixando os plantões no seguinte formato: No **mês de fevereiro**: 09 plantões de 12 horas, 18 plantões de 6 horas, ou 04 plantões de 24 + 01 plantões de 12 horas; no **mês de 30 dias**: 10 plantões de 12 horas, vinte plantões de 6 horas ou 05 plantões de 24 horas; e no **mês de 31 dias**: 11 plantões de 12 horas, 22 plantões de 6 horas), 04 plantões de 24 horas e 01 plantões de 12 horas.

Na certeza de que Vossa Excelência responderá positivamente aos anseios destas Entidades representativa dos servidores em saúde, reiteramos os mais elevados protestos de respeito e consideração, assinam abaixo as Entidades que o subscreve.

Atenciosamente,



Manoel Pereira de Miranda
SINTRAS-TO



Dinarleia Paulino de Azevedo Miranda
SETO



João Batista Alves da Neves
SEET – TO



Renato Soares Pires Neto
SINDIFATO